

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0736/2024

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **25/11/2024 a 30/11/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA MICROBIOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender demanda do Hospital Nina Rodrigues, em São Luís, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **25/11/2024 a 30/11/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. No preço ofertado pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Ato Convocatório, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham

a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

7.2. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

7.3. Será efetuada a verificação da conformidade das propostas com os requisitos do Ato Convocatório e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.4. O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço **TODOS** os itens da cotação, sob pena de desclassificação.

9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação dos serviços solicitados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório dos serviços prestados.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade onde os serviços foram prestados e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO 04/2018/SES, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do **INVISa** na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize a prestação dos serviços em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – **INVISa** estimou o valor de **R\$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais) por mês** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

12. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados no contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas no contrato .

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

13. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

14. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

15. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

16. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

18. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.

19. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

20. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

21. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

22. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

23. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

24. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

26. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

27. O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2018**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

28. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

29. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Santo Antônio de Pádua/RJ, 30 de novembro de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA

anos



ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA MICROBIOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** a serem realizados no Hospital Nina Rodrigues, em São Luís/MA, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Coleta e análise físico-química e microbiológica da água, com frequência de amostragem <u>mensal</u> de pelo menos quatro amostras de água, nos seguintes pontos: UTI, CME, Cisterna e Refeitório, conforme determinação da Portaria GM/MS nº. 888/2021.	MENSAL
ESPECIFICAÇÃO		
ANÁLISE DA ÁGUA:		
<u>A análise dos elementos da água deve ser feita mensalmente com os seguintes parâmetros:</u>		
Substância	Máxima concentração (mg/l)	
Cálcio	2	
Magnésio	4	
Potássio	8	
Sódio	70	
Arsênico	0,005	
Bário	0,01	
Cádmio	0,001	
Cromo	0,01	
Chumbo	0,005	
Mercúrio	0,0002	
Selênio	0,09	
Prata	0,005	
Alumínio	0,01	
Cloraminas	0,1	
Cloro livre	0,5	
Cobre	0,1	
Flúor	0,2	
Nitratos	2	
Sulfatos	100	
<u>Coleta e análise mensal de pelo menos quatro amostras de água para controle microbiológico.</u>		
<u>*Ambas as análises deverão seguir a determinação da RDC 11/2014 e/ou atualizações sanitárias.</u>		

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de serão prestados no **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente a Igreja Católica da Conceição, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-5080/3221-7887;

2.2. O dimensionamento da equipe para prestação do serviços será definido pela **CONTRATADA**;

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A empresa deverá ter em seu quadro funcional ao longo da vigência do contrato profissional com formação e capacidade técnica para assumir a Responsabilidade Técnica – RT. Assinando e se responsabilizando perante os órgãos fiscalizadores pela qualidade da água.

3.2. O pagamento será realizado considerando a entrega de análise de água.

3.3. Fornecer, todo o material necessário à execução do serviço , incluindo certificado de análise da água;

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Hospital para a prestação dos serviços;

3.5. Os quantitativos descritos no item 1.1. deste termo de referência constituem mera previsão (estimativa), dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Hospital, obrigado a executá-los integralmente.

3.5.1. As quantidades estimadas, poderão ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, deverão fazer através da plataforma de compras do **INVISIA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

4.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do item 1.1, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens, sob pena de desclassificação.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “ANÁLISE DA MICROBIOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA”, PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR” QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA MICROBIOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, visando atender as necessidades do **HOSPITAL NINA RODRIGUES**, em São Luís/MA, sob gestão do **INVISA** através do Contrato de Gestão nº 004/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Coleta e análise físico-química e microbiológica da água, com frequência de amostragem <u>mensal</u> de pelo menos quatro amostras de água, nos seguintes pontos: UTI, CME, Cisterna e Refeitório, conforme determinação da Portaria GM/MS nº. 888/2021.	MENSAL
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>		

ANÁLISE DA ÁGUA:

- **A análise dos elementos da água deve ser feita mensalmente com os seguintes parâmetros:**

Substância	Máxima concentração (mg/l)
Cálcio	2
Magnésio	4
Potássio	8
Sódio	70
Arsênico	0,005
Bário	0,01
Cádmio	0,001
Cromo	0,01
Chumbo	0,005
Mercurio	0,0002
Selênio	0,09
Prata	0,005
Alumínio	0,01
Cloraminas	0,1
Cloro livre	0,5
Cobre	0,1
Flúor	0,2
Nitratos	2
Sulfatos	100

- **Coleta e análise mensal de pelo menos quatro amostras de água para controle microbiológico.**

***Ambas as análises deverão seguir a determinação da RDC 11/2014 e/ou atualizações sanitárias.**

1.2. Os serviços discriminados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Unidade de Saúde, nesse caso, será realizada a celebração de Termo Aditivo Contratual.

1.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

1.3.1. certificar-se de que os serviços, os materiais fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

1.3.2. operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

1.3.3. proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

1.3.4. prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

1.4. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos

necessários à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Análises Microbiológicas e dos elementos da água

2.1.1. Análise microbiológica mensal de quatro amostras de água constando de análise de coliformes totais, bactérias heterotróficas conforme exigência da RDC 11/2014 ANVISA. Uma amostra de cada ponto de coleta: refeitório, UTI, cisterna e CME.

2.1.2. Análise mensal de uma amostra de água de cada ponto de coleta: refeitório, UTI, cisterna e CME, com os seguintes elementos:

Substância	Máxima concentração (mg/l)
Cálcio	2
Magnésio	4
Potássio	8
Sódio	70
Arsênico	0,005
Bário	0,01
Cádmio	0,001
Cromo	0,01
Chumbo	0,005
Mercúrio	0,0002
Selênio	0,09
Prata	0,005
Alumínio	0,01
Cloraminas	0,1
Cloro livre	0,5
Cobre	0,1
Flúor	0,2
Nitratos	2
Sulfatos	100

anos

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Os Serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **INVISA**.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas, estadual e municipal em vigor.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação

em vigor do ministério do trabalho.

3.1.3. A **CONTRATADA** contemplada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos líquidos e derivados, destinando-os a locais próprios, sem custas para o contratante.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

3.3. Os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários do **CONTRATANTE** poderão ser realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das 09h às 18h. Os serviços que, devido à logística, prejudicarem as atividades, deverão ser realizados no período noturno.

3.4. Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado no **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente à Igreja Católica da Conceição, do telefone: (98) 3221-7887.

4.2. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.3. A empresa deverá ter em seu quadro funcional ao longo da vigência do contrato profissional com formação e capacidade técnica para assumir a Responsabilidade Técnica – RT. Assinando e se responsabilizando perante os órgãos fiscalizadores pela análise e certificado de qualidade da água.

4.4. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

4.5. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

4.6. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

4.7. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

4.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

4.9. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **12 (doze) horas**, após o término dos serviços.

4.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá recolocar no seu respectivo lugar, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza total do local.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, além da mão de obra, equipamentos, materiais, peças, ferramentas e tudo mais o que for necessário para a execução e conclusão dos serviços, devendo utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade, ficando responsável também pela sua guarda e transporte.

5.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela **CONTRATANTE** os que se encontrarem fora da especificação.

5.3. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, o **MATERIAL** necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

6.1.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

6.1.2. Toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.4. Observar as normas de segurança do Hospital.

6.1.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o Contrato firmado.

6.1.6. A **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares do Hospital.

6.1.7. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

6.1.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

6.1.11. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o **CONTRATADO**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

6.1.12. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

6.1.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

6.1.14. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.16. Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

6.1.17. Assumir inteira responsabilidade quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.1.18. Proceder à execução das “Ordens de Serviços”.

6.1.19. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para execução do serviço, assim como todos os materiais de consumo e insumos necessários.

6.1.20. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

6.1.21. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.22. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

6.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.1.24. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.25. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre na Hospital, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.1.26. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

6.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

6.2.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.2.2. Apresentar mensalmente relatório contendo os serviços realizados durante o mês anterior com a indicação de todas as informações constantes na Ordem de Serviço acompanhado de parecer técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

7.5. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.6. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

7.7. Ser o elo entre a Direção do Hospital e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

7.8. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

7.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **xxxxx** e término previsto em **xxxxx**, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação expressa à parte contrária e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

9.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

9.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

9.5.1.1. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

9.6. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

11.1. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de **R\$ XXXX**, especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº **736/2024/MA** que passa a fazer parte integrante do presente.

10.2. As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato ou que tenham relação com o mesmo ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.3. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE**.

10.4. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

10.5. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

10.6. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do**

Maranhão). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Serviço, do relatório mensal e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

10.7.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

10.7.2. Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

10.7.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

10.7.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

10.8. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome do Hospital em que os serviços foram prestados e a informação de que a prestação dos serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº 004/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

10.9. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXX
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXX

10.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

10.11. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

10.12. A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

11.2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

13.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

13.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos

imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança,

ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

13.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio de Pádua, xx de xxxxx de xxxx.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.: